



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999102049.000005/2018-25
INTERESSADO: ADAILTOM ALVES TEIXEIRA
ASSUNTO: REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA

Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O Processo SEI 999102049.000005/2018-25, trata do REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA, da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, do Departamento de Artes, que como finalidade principal de servir como espaço para práticas artístico e pedagógicas, divulgação, fomento e apresentação de atividades culturais e ações próprias do departamento em todas as formas de expressões culturais. Neste sentido o processo se compõe de:

- O processo nasce com um despacho informando que o Processo SEI 999102049.000005/2018-25 foi aberto na data de hoje para dar lugar ao processo físico n. 23118.002686/2018-99, 01/10/2018, SEI 0001357;
- No SEI 0004198, apresenta documento em pdf, contendo parecer no Condep, relatório de avaliação do MEC, ata de reunião do Condep;
- No SEI 0006036, em pdf, apresenta Regimento inicial aprovado e ata de Comissão de Criação do Regimento;
- No SEI 0019155, em pdf, apresenta parecer junto ao Núcleo de origem;
- No SEI 0019159, em pdf, apresenta ata de reunião aprovando o Regimento no núcleo;
- No SEI 0021765, em pdf, anexa o processo original;
- No SEI 0021768, o processo e remetido a SECONS;
- No SEI 0722854, é devolvido ao CONDEP para alterações e novas aprovações;
- No SEI 0722854, em pdf, nova comissão é nomeada para analisar o processo;
- No SEI 0906730, apresenta nova minuta do REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA;
- No SEI 0906749, ata de reunião do Condep homologando a minuta;
- No SEI 1029090, apresenta o parecer do Regimento junto ao Núcleo;
- No SEI 1042462 (restrito), em pdf, tem se ata de aprovação do regimento no núcleo. No ato de aprovação foi solicitado pela presidência: "[...] que seja apensado aos autos a planta da localização do Teatro Escola, que está situado dentro do prédio do Teatro Universitário. Os presentes aprovaram a solicitação." A solicitação não consta nos autos;
- Contendo outros despachos, assim chega para este conselheiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Estatuto da UNIR - Resolução nº 029/CONSUN, de 12/09/2017;
- Regimento geral da UNIR - Resolução 282/CONSUN, de 19/11/2020;
- Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013.

III. CONCLUSÃO

O Processo SEI 999102049.000005/2018-25, trata-se do REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA, da Universidade Federal de Rondônia -UNIR, junto ao Núcleo de Ciências Humanas - NCH, a minuta final foi elaborada por uma comissão composta por professores dos departamentos de Teatro, Música e Artes Visuais. Neste sentido concluo:

1- do artigo 4º suprimir:

I. Um (01) assistente em administração, de nível médio ou superior; II. Três (03) estagiários; III. Um (01) técnico de som; IV. Um (01) técnico de iluminação; V. Um (01) técnico de cenografia; VI. Um (01) auxiliar de serviços gerais.

Logo a nova redação do Artigo 4º fica:

Artigo 4º. O pessoal de apoio técnico, administrativo, auxiliares, estagiários e ou terceirizados necessários para o funcionamento do Laboratório Didático Teatro-Escola, mediante disponibilidade de códigos de vagas, será lotado no Departamento de Artes da UNIR.

Parágrafo único. O Laboratório Didático Teatro-Escola será coordenado por um docente do Departamento de Artes, designado pelo Conselho de Departamento respectivo.

2- Acrescentar a previsão de término da carga horária diária do servidor (acréscimo em negrito)

Artigo 7º. Ao pessoal de apoio do Laboratório Didático Teatro-Escola ou à disposição deste, compete:

Parágrafo único. Na ocorrência de apresentações ou sessões dos eventos, o pessoal de apoio administrativo ou técnico escalado deverá comparecer ao local de trabalho com até 02 (duas) horas antes do seu início, permanecendo em seus postos até o término das atividades **ou fim da carga horária que no caso deverá ser substituído por outro, conforme escala.**

3- no Artigo 10º suprimir o inciso VIII

Artigo 10. Fica expressamente proibido:

VIII - não checar a voltagem antes de qualquer ligação de equipamentos.

4- Suprimir o parágrafo 3º do artigo 11:

Artigo 11. Os equipamentos do Laboratório Didático Teatro-Escola só poderão ser operados por funcionários da instituição, ou técnicos autorizados pela coordenação.

§ 3º. Durante a vigência de autorização de uso, e auferido dano ao patrimônio, o autorizado deverá ressarcir o Laboratório Didático Teatro-Escola de imediato e no exato valor do prejuízo, em moeda corrente, ou, na impossibilidade, pela retenção do material ou equipamento utilizado

na atividade promovida.

5- Nova redação do Artigo 15.

Artigo 15. Os recursos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno deverão ser formulados de forma expressa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do conhecimento do ato a ser impugnado, junto ao Departamento de Artes.

Considerando o exposto, e tendo em vista a importância e relevância acadêmica do REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA, sou de parecer é FAVORAVEL a aprovação da minuta SEI 0906730, considerando as cinco questões pontuadas nesta conclusão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 04/08/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1051165** e o código CRC **EFDE44C5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102049.000005/2018-25

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento do Laboratório Didático Teatro-Escola

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 214ª sessão ordinária, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 18/08/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067986** e o código CRC **BF283640**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1051165) e o Despacho Decisório de nº 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1067986) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 24/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068016** e o código CRC **5E79B017**.